



Lei nº 3.435
de 26 de junho de 2025.

Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.963, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, conforme específica.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

Art.1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.963, de 14 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído por 16 (dezesseis) membros assim constituídos:

I – Poder Público - 08 (oito) membros das respectivas Secretarias Municipais, que serão indicados pelo (a) Secretário (a) Municipal, no prazo de 15 dias após encaminhamento de ofício pela Secretaria de Esportes e Lazer:

- a)** Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b)** Secretaria Municipal de Educação;
- c)** Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social;
- e)** Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- f)** Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- g)** Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito; e,
- h)** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

continua



II – Sociedade Civil Organizada - 08 (oito) membros que serão eleitos e indicados, nos termos de cada regimento das respectivas sociedades, no prazo de 15 dias após encaminhamento de ofício pela Secretaria de Esportes:

- a) Representantes das Entidades dos Estádios Municipais de Futebol;
- b) Representantes do Grupo da Melhor Idade;
- c) Representantes do Rotary Clube de Cordeirópolis;
- d) Representantes de Modalidades Esportivas;
- e) Representantes da Associação de Ciclismo de Cordeirópolis – ACC;
- f) Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE;
- g) Representantes da Associação de Amigos de Bairro ou Associação de Moradores; e,
- h) Representantes do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREAF4/S

Parágrafo Único - A cada titular do Conselho Municipal de Esportes e Lazer corresponderá um suplente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de junho 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de junho de 2025.

Mayara Rampo
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania